



**TRATAMENTO CONTÁBIL DO ATIVO IMOBILIZADO APÓS A IMPLEMENTAÇÃO  
DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: a percepção dos  
escritórios contábeis da região de Franca**

Daniela de Souza Naves  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
danielanaves3@gmail.com

Eduarda Diniz Souza  
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF  
eduarda26122003@gmail.com

Prof.<sup>a</sup> Dra. Marinês Santana Justo Smith  
Uni-FACEF  
marinessmith@facef.br

### **Resumo**

A adoção das Normas Internacionais de Contabilidade pelas diversas economias fortaleceu a contabilidade como a linguagem universal dos negócios. No Brasil, essa integração foi formalizada pela Lei 11.638/07, que atribuiu ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) a responsabilidade de adaptar e elaborar os procedimentos contábeis de acordo com as normas internacionais. Esse alinhamento com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), não apenas promoveu a padronização contábil, como também fortaleceu o mercado de ações ao aprimorar a transparência e a comparação das informações financeiras. No entanto, persiste a incerteza sobre a aplicação das NBCs no contexto das PMEs (Pequenas e Médias Empresas), especialmente no que se refere ao Imobilizado, um ativo presente na maioria dos modelos de negócios. O presente artigo configura-se como uma pesquisa exploratória, iniciando com uma pesquisa bibliográfica para levantamento das NBCs relacionadas ao ativo imobilizado. Com o objetivo geral de compreender a realidade do tema no ambiente de negócios, o artigo apresenta os resultados de uma pesquisa de campo realizada junto aos escritórios de contabilidade associados a uma associação da classe contábil de Franca e região. Com a pesquisa concluída, pode-se inferir que, embora os escritórios estejam cientes das normas, encontram dificuldades em aplicá-las na prática.

**Palavras-chave:** Ativo Imobilizado. Depreciação. NBC. Escritório de Contabilidade.

### **1 Introdução**

A adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, conhecidas como IAS (*International Accounting Standards*) e IFRS (*International Financial Reporting Standards*), pelas diversas economias do mundo, teve papel crucial na globalização do mercado financeiro, fortalecendo a contabilidade como linguagem de negócios ao fortalecer o mercado de ações. No Brasil, a adoção ocorreu em 2010 com a regulamentação da Lei 11.638/07, dando à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a condição de instituir o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) como órgão responsável pela tradução e elaboração dos Procedimentos Contábeis a partir de cada IAS e IFRS.



Com isso, a internacionalização foi concretizada por meio da adoção dos CPCs e com o apoio imprescindível do Conselho Federal de Contabilidade, que alinhou as Normas Brasileiras de Contabilidade com os CPCs e promoveu a padronização contábil no ambiente de negócios. Esse processo valorizou a essência contábil em detrimento da forma jurídica, considerando que o sistema tributário varia de país para país.

Para a análise e discussão da qualidade da informação contábil e da essência econômica, este trabalho focará nas NBCs que se referem ao ativo imobilizado. Esse item é comumente encontrado em todas as empresas e se destaca como um elemento relevante em qualquer análise financeira e econômica para a tomada de decisões.

Embora a adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade atualizadas assegure a melhoria da qualidade das informações contábeis e, conseqüentemente, das Demonstrações Contábeis, persiste a incerteza sobre se os escritórios de contabilidade estão acompanhando e aplicando integralmente as NBCs atualizadas no que diz respeito ao ativo imobilizado.

Neste sentido, o presente trabalho apresenta o seguinte problema de pesquisa: como os escritórios de contabilidade na cidade de Franca/SP estão tratando contabilmente os bens do Ativo Imobilizado em conformidade com as NBCs alinhadas às normas internacionais de contabilidade?

Para abordar essa questão, o objetivo geral será identificar a situação dos escritórios de contabilidade de Franca em relação ao tratamento contábil do ativo imobilizado, conforme as NBCs e as normas internacionais de contabilidade.

Como objetivos específicos tem-se:

- 1) Descrever as características do ativo imobilizado segundo a NBC TG 27 (R4);
- 2) Identificar as NBCs que implicam no tratamento contábil do ativo imobilizado;
- 3) Investigar os impactos da adoção das NBCs identificadas, em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação do ativo imobilizado e
- 4) Investigar, no ambiente empresarial, os desafios enfrentados pelos escritórios de contabilidade da cidade de Franca em relação ao tratamento contábil do ativo imobilizado a partir da adoção das NBCs atualizadas.

Justifica-se a pesquisa pelo impacto que o reconhecimento, a mensuração e evidenciação do ativo imobilizado têm no valor do patrimônio das empresas. Além disso, o cumprimento das NBCs é um dever do contador no exercício de suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido pelo Código de Ética Profissional do Contador emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Assim, inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica para levantar as NBCs relacionadas ao ativo imobilizado. Em seguida, para compreender a realidade do tema no ambiente de negócios, foi realizada uma pesquisa de campo junto aos escritórios de contabilidade associados à ASSESCOFRAN, com o objetivo de analisar a forma como o ativo imobilizado é tratado.

O trabalho configura-se como uma pesquisa de natureza exploratória e quantitativa, utilizando a técnica de aplicação de questionário eletrônico aos profissionais de contabilidade.

O presente artigo está estruturado em 5 seções. Sendo esta a primeira seção. A segunda seção apresenta a caracterização do Imobilizado segundo a NBC TG 27 (R4). A terceira seção destaca a NBC TG 01 que trata da redução ao valor recuperável de ativos. A quarta seção apresenta a pesquisa de campo que retrata a



realidade observada nos escritórios de contabilidade da cidade de Franca em relação ao tratamento contábil do Imobilizado. E, por fim, na quinta seção são apresentadas as considerações finais.

## **2 Ativo Imobilizado – NBC TG 27 (R4)**

A NBC TG 27 (R4) define Ativo Imobilizado como um item tangível que *“é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e se espera utilizar por mais de um período”*.

Sendo assim, são classificados como ativo imobilizado os bens corpóreos utilizados nas atividades da empresa, com longa vida útil, e que não são destinados a venda pela entidade.

A vida útil é definida como o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou o número de unidades de produção ou similares que a entidade espera obter com o uso do ativo.

Ao contabilizar o imobilizado, é fundamental observar a identificação dos ativos, a definição de seus valores contábeis e a mensuração da depreciação e perdas por desvalorização - montante pelo qual o valor contábil de um ativo ou de unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável (CPC 01 (R1), item 6) - que devem ser reconhecidas em relação a eles.

Para o reconhecimento do custo como parte do ativo imobilizado, é necessário que o item associado traga benefícios a longo prazo para a entidade. A entidade deve avaliar esses custos no momento em que forem incorridos.

### **2.1 Reconhecimento dos custos dos itens classificados como Ativo Imobilizado**

O registro contábil da aquisição e custo de um item com característica de uso prolongado insere a necessidade de discernimento entre o que se registra como ativo imobilizado ou como conta de resultado, despesa ou custo.

Esta é a atividade de reconhecimento, destacada na NBC TG Estrutura Conceitual como:

*“Processo de captação para inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado e na demonstração do resultado abrangente de item que atenda à definição de um dos elementos das demonstrações contábeis – ativo, passivo, patrimônio líquido, receita ou despesa”*.

Condição que direciona ao estudo do item sete disposto na NBC TG 27 (R4), o custo dos bens que devem ser reconhecidos como ativo se *“for provável que futuros benefícios econômicos associados ao item fluirão para a entidade; e apenas se o custo do item puder ser mensurado confiavelmente”*.

Vale ressaltar que a norma não define detalhadamente o que constitui um item do ativo imobilizado, devendo, portanto, ser aplicados os critérios de reconhecimento conforme as especificidades da entidade. Contudo, a NBC TG 27 (R4) apresenta, de forma generalizada, os custos que podem ser incluídos no reconhecimento do imobilizado, divididos em duas classes: os custos iniciais, que são itens relacionados à segurança ou ao meio ambiente e elementos necessários para a obtenção de benefícios econômicos futuros; e os custos subsequentes, caracterizados por situações em que a substituição de um item do imobilizado é indispensável com frequência. Nestes casos, a entidade deve reconhecer o valor e qualquer custo diretamente associado à continuidade do uso do ativo imobilizado.



Podem ser considerados como elementos ou gastos a serem reconhecidos, por exemplo, no registro de uma máquina como ativo imobilizado: valor de aquisição, impostos não recuperáveis, frete e transporte, seguro de transporte, montagem e instalação, honorários profissionais e treinamento.

## 2.2 Depreciação

Os ativos imobilizados, na sua maioria, têm vida útil limitada, oferecendo capacidade e eficiência efetiva à empresa por um determinado período. “A *depreciação tem início quando o bem fica disponível para uso, e fatores como manutenção ou reparação de bens não evitam a necessidade de depreciar o item do Ativo*” (Lara, 2020, p.29).

Cada componente de um item do ativo imobilizado cujo custo represente uma proporção significativa do custo total do item deve ser depreciado separadamente. Aos componentes que não tenham custo significativo em relação ao custo total, fica a escolha da entidade a separação da depreciação.

Periodicamente, a vida útil e o valor residual de um ativo são revisados, e caso as expectativas sejam diferentes do estimado anteriormente, deve-se contabilizar a mudança de estimativa contábil, conforme a NBC TG 23 (R2).

A depreciação tem início quando o ativo é colocado em uso e deve cessar ao atingir a sua vida útil estabelecida gerencialmente ou pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR), quando este é classificado como mantido para venda, ou na data em que o ativo é baixado. Todavia, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado do uso habitual, a não ser que esteja totalmente depreciado.

O valor contábil de um ativo imobilizado deve ser baixado “*por ocasião de sua alienação; ou quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação*” (NBC TG 27 (R4) - item 67).

Os ganhos ou perdas pela baixa de um ativo imobilizado devem ser registrados no resultado quando ocorre a baixa do item e são determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação (caso houver) e o valor contábil do bem.

### 2.2.1 Depreciação Fiscal

Segundo René Dutra (2023, p. 110), a depreciação fiscal se diferencia apenas na definição da vida útil, pois é regida pelo Regulamento do Imposto de Renda. O cálculo da depreciação é realizado com base na tabela estabelecida pela Receita Federal no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Tabela 1 - Exemplos de taxas anuais de depreciação

Bem	Taxa anual depreciação (%)	Vida útil (anos)
Imóveis	4	25
Máquinas e Equipamentos	10	10
Móveis e Utensílios	10	10
Veículos	20	5
Equipamentos de Informática	20	5

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017

Segundo o RIR/99 art. 310 e 311, a depreciação fiscal é um benefício tributário para as empresas do Lucro Real, tendo em conta que se trata de uma



despesa dedutível no cálculo do IRPJ e CSLL. No regime tributário citado, o único método aceito é a depreciação fiscal com regras da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

### **2.2.1.1 Método de Depreciação Linear**

O método de depreciação linear (ou da linha reta) é citado na NBC TG 27 como: “A depreciação pelo método linear resulta em despesa constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere”.

Para que seja calculada a depreciação pelo método linear, deve-se subtrair o valor residual de seu custo de aquisição total e dividir pela vida útil.

Podemos exemplificar o método linear de uma máquina cujo custo de aquisição seja de R\$400.000,00, seu valor residual de R\$50.000,00 e vida útil de 10 anos. Depreciação anual:  $(R\$400.000,00 - R\$50.000,00) / 10 = R\$35.000,00$  ao ano.

### **2.2.2 Depreciação Gerencial**

A depreciação gerencial, neste estudo, refere-se à depreciação calculada com critérios estipulados pelos gerentes de produção, técnicos etc., com base em laudo técnico, método indicado e valorizado pela Legislação Societária, que destaca a questão de valorizar a essência econômica em detrimento das normas fiscais em relação à capacidade produtiva do bem.

Assim, para a vida útil não utiliza um padrão de cálculo, variando conforme as estratégias da empresa. Diferente da depreciação fiscal, esta não segue a vida útil imposta pelo Regulamento do Imposto de Renda (RIR) mas busca embasamento em parecer técnico, de peritos ou de engenheiros responsáveis pela capacidade produtiva do imobilizado.

O §3º, do item 1 do art. 183 da Lei 6.404/76 define que:

*§3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:*

*(...) II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.*

Sendo assim, a depreciação gerencial é empregada para gestão de ativos, possibilitando tomada de decisões mais assertivas sobre a perda da capacidade produtiva do imobilizado.

#### **2.2.2.1 Método das Unidades Produzidas / Horas Trabalhadas**

No método de depreciação pelas unidades produzidas/horas trabalhadas, a despesa é baseada na produção. Para realização do cálculo é necessário a identificação do custo total da aquisição do ativo, do seu valor residual e de uma estimativa de horas em que a máquina será utilizada.

Em um cenário que tenhamos uma máquina cujo custo de aquisição total é de R\$ 200.000,00 o valor residual de R\$ 30.000,00 e sua vida útil estimada em 5.000 horas, teremos o seguinte cálculo:  $(R\$ 200.000,00 - R\$ 30.000,00) / 5.000 = R\$ 34,00$ . Portanto, temos a depreciação de R\$ 34,00 por hora trabalhada.

### 3. Redução ao valor recuperável de ativos – NBC TG 01 (R4)

Ariovaldo dos Santos et al. (2022) ressalta que o CPC 27 não fornece um tratamento específico para a análise de recuperabilidade de ativos, mas estipula que a empresa deve utilizar o CPC 01 para essa análise. O objetivo desta norma é definir os processos que a entidade deve seguir para garantir que seus recursos estejam registrados contabilmente por um montante que não ultrapasse seus valores de recuperação.

Conforme visto no CPC 27, na compra de um ativo imobilizado é necessário estimar o seu valor de aquisição, onde existe algumas deduções e adições no valor pago. Para encontrar o valor contábil de um bem usa-se o valor de aquisição diminuído de sua depreciação acumulada. E assim deve ser divulgado no Balanço Patrimonial: Imobilizado (-) Depreciação Acumulada.

#### 3.2 Identificação de perda do valor recuperável

Anderson Fumaux (2021, p. 55) reforça o estabelecido pela NBC TG 01 (R4): “Nenhum ativo individual ou uma unidade geradora de caixa poderá estar avaliado contabilmente por um valor maior que seu potencial de gerar benefícios, seu valor de venda ou valor em uso”.

Assim, o registro da perda ocorrerá quando o valor recuperável do ativo for menor que seu valor contábil. Na situação inversa, em que o valor recuperável excede o valor contábil, não há alterações, conforme o item 59 do CPC 01.

Independentemente de haver ou não alguma indicação de que o imobilizado tenha sofrido uma redução, a empresa deve verificar, no mínimo anualmente, se houve alteração na recuperabilidade do ativo. Essa verificação pode ser feita de forma individualizada ou em conjunto, em qualquer período do ano, desde que seja sempre na mesma época.

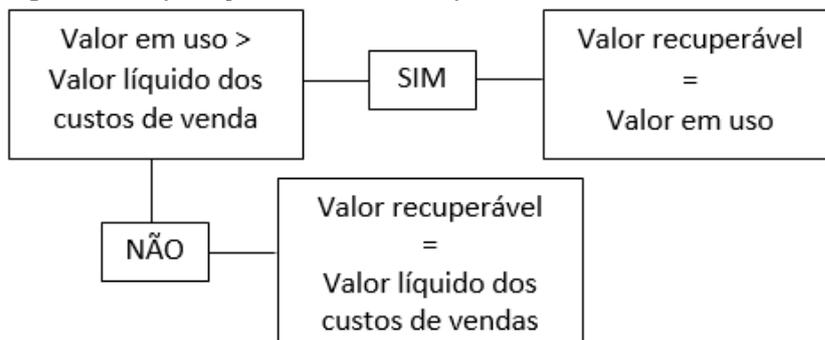
#### 3.3 Mensuração do valor recuperável

A NBC TG 01 define valor recuperável como sendo o maior entre o valor em uso e o valor justo reduzido dos custos de venda. O valor em uso equivale ao valor presente dos fluxos de caixa futuros que uma entidade espera obter de um ativo.

O valor em uso é a medida que considera a geração de caixa pelo ativo para a própria entidade, já o valor líquido dos custos de venda é a medida que considera o valor do ativo para terceiros.

Uma síntese pode-se observar na Figura 1:

Figura 1 – Apuração do Valor recuperável



Fonte: elaborado pelas autoras.



Nem sempre é necessário determinar o valor justo líquido de despesas de venda de um ativo, visto que, se o valor em uso exceder o valor contábil, isso indicará que não há perda do valor recuperável e, portanto, não será necessário estimar o valor de venda. Em contrapartida, se o valor contábil for maior que o valor recuperável, deverá ser feito um ajuste, chamado de perda do valor recuperável, também conhecido como *Impairment*.

Caso haja qualquer indício de que o valor do ativo possa ter diminuído ou não mais existir, a entidade deve estimar novamente o valor recuperável desse ativo e reverter a perda por desvalorização. Essa perda por desvalorização deve ser reconhecida nas demonstrações de resultado. Após esse reconhecimento, o valor da depreciação deve ser ajustado para refletir os valores futuros.

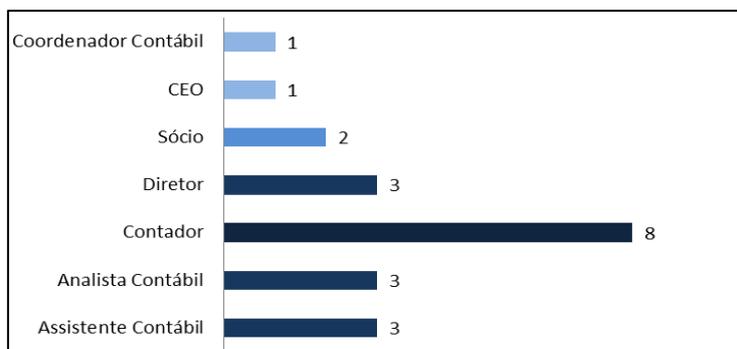
#### **4. Realidade observada nos escritórios de contabilidade da cidade de Franca em relação ao tratamento contábil do Imobilizado**

A pesquisa de campo foi desenvolvida através de questionário online enviado aos escritórios afiliados à Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Franca e Região (ASSESCOFRAN).

Foi enviado o Link do questionário para a ASSESCOFRAN que se comprometeu a enviar a todos associados, cerca de 170, todavia no tempo de 15 dias após o envio, fechamos com 21 retornos da pesquisa.

A amostra da pesquisa ficou constituída por 21 escritórios de contabilidade, concretizando como participantes da pesquisa. Os respondentes indicaram suas funções como: Analista Contábil, Assistente Contábil, CEO, Contador, Coordenador Contábil, Diretor e Sócio, conforme representação no Gráfico 1.

Gráfico 1- Qual seu cargo no escritório?

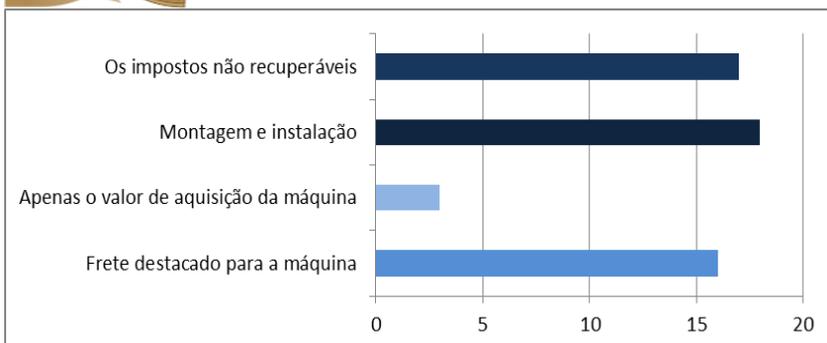


Fonte: dados de pesquisa.

#### **4.1 Análises das questões temáticas em relação ao tratamento do ativo imobilizado**

Com relação aos custos que são escriturados na aquisição de um ativo imobilizado, apenas 5,56% registram somente o valor de aquisição da máquina, em discordância com a NBC TG 27 (R4) citado na Seção 2, resultando em um valor incoerente ao reconhecimento exigido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Gráfico 2 - Quais os custos que são registrados como imobilizado ao lançar, por exemplo, uma máquina?



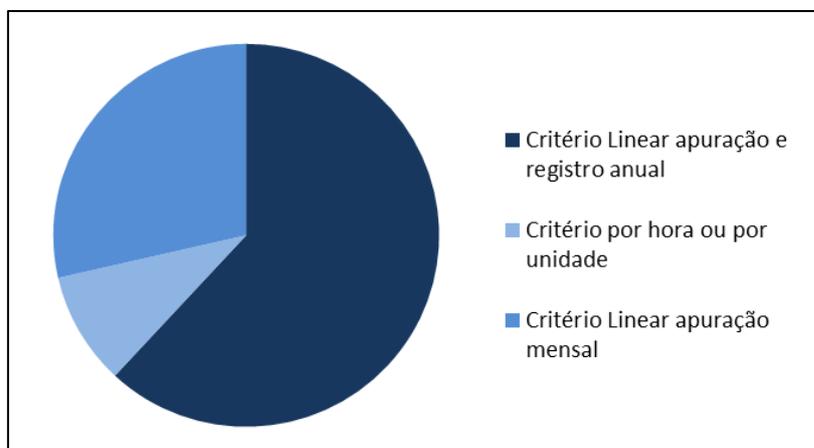
Fonte: dados de pesquisa.

O Gráfico 2 destaca a relação de custos usados comumente no registro de bens, como frete, montagem, instalação e impostos não recuperáveis, com 94,44% dos entrevistados reconhecendo tais gastos quando são incorridos. Assim, observa-se que ainda não são todos que contabilizam o custo do Ativo, conforme deliberado pela NBC TG 27 (R4).

Em relação à apuração da depreciação, 19 escritórios apuram pelo critério fiscal, o que representa 90,48% do total. Desses, 13 utilizam o critério linear para apuração e registro anual enquanto os outros apuram e registram mensalmente.

Os restantes, que correspondem a 9,52% dos pesquisados, utilizam o critério gerencial, especificamente o cálculo por hora ou unidade.

Gráfico 3 - Em relação ao critério de apuração da depreciação, como acontece?



Fonte: dados de pesquisa.

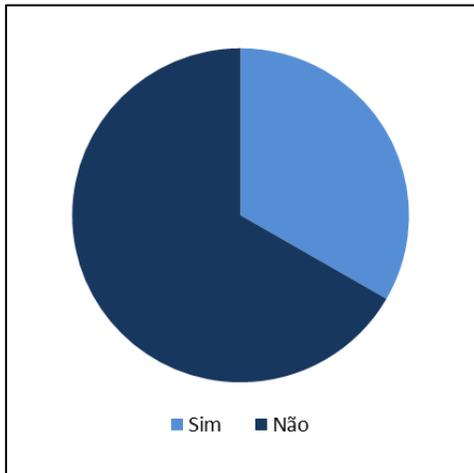
Ao analisar o tratamento do bem após ser totalmente depreciado, conclui-se que 52% dos escritórios baixam o bem apenas quando ele será retirado da empresa, enquanto 5% realizam a baixa quando o bem não está em uso. Outros 43% mantêm o bem no ativo, mesmo após o término de sua vida útil.

Quanto ao registro do imobilizado foi constatada a contradição ao que se refere à NBC TG 27 (R4), item 51: “O valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício”.

Observou-se que uma parte significativa dos escritórios não utiliza o valor residual no registro inicial do imobilizado, não realiza a revisão da vida útil e também não revisa o método de depreciação ao final de cada período (conforme a NBC TG 27 (R4), Item 61), fazendo essas revisões apenas em caso de alteração.

Pertinente a mensuração e reconhecimento da perda do valor recuperável, a maior parte dos escritórios afirma não utilizar deste tratamento no ativo imobilizado.

Gráfico 4 - Vocês trabalham com o reconhecimento e mensuração da perda valor recuperável do imobilizado?



Fonte: dados de pesquisa.

Com o objetivo de apurar os critérios de avaliação do ativo imobilizado que são aplicados pelos escritórios de contabilidade, conforme determinam as legislações específicas da NBC TG 01 e 27, foram elaboradas as questões 7 e 8 que consideram a periodicidade da revisão da vida útil e do método de depreciação.

No cenário apresentado pelos respondentes, a maioria dos escritórios afirma realizar as revisões apenas quando há indicativos significativos de alteração, o que não indica um tratamento adequado.

Outra dificuldade observada foi em relação à mensuração e reavaliação, onde 38% dos escritórios alegam que falta informação clara por parte dos clientes, o que gera um grande desafio para a aplicação adequada das NBCs.

Ainda que, 5% dos respondentes mencionam quão difícil é acompanhar as legislações, visto que elas estão sempre se atualizando.

Em relação ao cálculo da depreciação, 90% apuram seguindo o Regulamento do Imposto de Renda, estipulando valores contábeis apurados com maior veracidade, o que evidencia um valor real do imobilizado.

Outro fato mencionado foi sobre a complexidade em esclarecer aos empresários sobre a necessidade de laudos para a redefinição do valor do bem ao valor de mercado.

## 5. Considerações Finais

Com os resultados obtidos, foi possível averiguar que, embora a grande maioria dos escritórios de contabilidade tenha conhecimento da existência das Normas Brasileiras de Contabilidade que regulam o ativo imobilizado, há uma lacuna significativa em relação ao entendimento e à aplicação prática dessas normas.

Este resultado mostra que, acerca da avaliação e mensuração do imobilizado, os escritórios apresentam não ter sapiência adequada e nem todos realizam a aplicação, em sua totalidade, das NBCs na prática conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade. Ficou evidente que a maior parte dos casos



ocorre em empresas de pequeno e médio porte, empresas que valorizam em exclusividade o cumprimento das demandas e orientações fiscais, solicitando dos escritórios apenas o serviço fiscal. Assim esta demanda pode estar afastando os escritórios de contabilidade a buscar maior conhecimento para aplicação das NBCs após a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade.

A falta de familiaridade com as normas pode levar a erros nas demonstrações contábeis, como a não adequação do valor recuperável dos ativos, resultando em uma superestimação dos bens e uma representação financeira distorcida da realidade empresarial. Esses erros podem comprometer a precisão das informações financeiras e a confiança dos credores e investidores.

É importante ressaltar que, em longo prazo, a aplicação correta e eficaz das NBCs propõe uma base mais sólida para a tomada de decisões e uma maior confiança dos credores e investidores nas informações financeiras apresentadas.

Ainda que, relevante se faz, destacar que o não cumprimento de uma NBC firmada pelo Conselho Federal de Contabilidade pode resultar em penalidades para o próprio Contador.

Observa-se que há uma visão distorcida de que o que é ensinado na graduação em Ciências Contábeis se limita a propostas e operações voltadas para grandes empresas, com uma contabilização “completa”. Por isso, é fundamental divulgar e promover a aplicação das NBCs em todas as oportunidades de encontro dos contadores, independentemente do porte da empresa, seja pequena ou grande. As normas devem ser aplicadas em todos os tipos de empresas para que as demonstrações contábeis contribuam não apenas para o controle fiscal, mas também para a gestão eficaz da empresa.

Além do que, o destaque das NBC TG no curso de Ciências Contábeis, contribui para o êxito do futuro contador no enfrentamento do Exame de Suficiência, que cobra com grande peso o tratamento contábil do imobilizado e a depreciação. Assim as NBCTG devem fazer parte da realidade da prática contábil dos escritórios de contabilidade e dos cursos de Ciências Contábeis.

Conclui-se que a adoção das Normas Internacionais de Contabilidade, reconhecidas e firmadas no Brasil pelas Normas Brasileiras de Contabilidade têm promovido avanços significativos no tratamento dos ativos imobilizados, refletindo positivamente na transparência e na precisão dos relatórios contábeis.

Assim, a contínua atualização dos escritórios sobre as NBCs é imprescindível para maximizar os benefícios dessas diretrizes e assegurar uma participação eficaz e próspera no contexto local dos escritórios contábeis da região de Franca.

## Referências

BRASIL, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. *Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Brasília: DOU, 2003.

*Conselho Federal de Contabilidade*. NBC TG Estrutura Conceitual. Brasília, 2019. Disponível em: [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1177.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1177.doc). Acesso em: 05 jul. 2024.

*Conselho Federal de Contabilidade*. NBC TG 01 (R4): Redução ao valor recuperável de ativos. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1292.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1292.doc). Acesso em: 01 jul. 2024.



*Conselho Federal de Contabilidade*. NBC TG 23 (R2): Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1177.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1177.doc). Acesso em: 02 jul. 2024.

*Conselho Federal de Contabilidade*. NBC TG 27 (R4): Ativo imobilizado. Brasília, 2017. Disponível em: [http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_1177.doc](http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1177.doc). Acesso em: 10 jul. 2024.

*Comitê de Pronunciamentos Contábeis*. Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1): Redução do Valor Recuperável de Ativos. Brasília, 2010. Disponível em: [https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC\\_01\\_R1\\_rev\\_12.pdf](https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/CPC_01_R1_rev_12.pdf). Acesso em: 26 jun. 2024.

DUTRA, René. *Gestão patrimonial: ativo imobilizado como foco principal*. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2023. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 19 jul. 2024.

LARA, Rosana do Rocio dos Santos. *Contabilidade societária*. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 jun. 2024.

OLIVEIRA, Anderson Fumaux Mendes de. *IFRS na prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 20 jul. 2024.

SANTOS, Ariovaldo et al. *Manual de Contabilidade Societária*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2022.